



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 632308/21

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHÃO

INTERESSADO:

ADELITA ZAMBRUSKI, ADRIANE DA SILVA LEITE, ALANE MARTINS MORAES, ANA CLAUDIA KINCELER, ANA DE RAMOS ESTREISKI, ANA PAULA DE SOUZA, ANA PAULA FARIA, ANDREIA APARECIDA DE RAMOS, ANDREIA LUCIANE DOS SANTOS, ANDREIA TEREZINHA ANTUNES, ANGELA MARIA DE OLIVEIRA, ANGELA PATRICIA SILVA, ANTONIA CRISTINA BUENO CAMARGO, ANTONIA NOVACOSK DA LUZ, BRUNA APARECIDA FERREIRA, BRUNA KETLIN DA LUZ OLIVEIRA, CARLITO DA SILVA, CARMEM LOPES TEREZA, CATARINA DOMINICO MENDES, CATIA BUENO, CELIA DO BELEM TUSSOLINI, CELSO BALDOINO RIBAS, CILMARA DO BELEM DE PAULA, CLARICE BORGES DOMINGUES, CLAUDETE BOEIRA DE LIMA, CLEICIELE FERREIRA MONTEZANO, CRISTIANE BOEIRA, DANIELI BISCHOF KINSELER, DARLETE FERREIRA DA ROSA, DEBORA NATALI SANCHES, DEOCELIA APARECIDA DA SILVA SOUZA, DIOVANA DO BELEM LOURENCO DE PAULA, EDICLEIA DE CAMARGO SVIERCOWSKI, EDILAINE DO BELEM MONTEIRO, EDINEIA GUINAP CUNHA, ELAINE APARECIDA FERREIRA, ELARISSE DO BELEM CAMARGO CALDAS, ELIANE GONCALVES DE LIMA, ELISANGELA TEIXEIRA, ELISENE JESUS DE RAMOS, ELIZA MICHELE HOFFMANN GRANDO, ELIZABETE CRISTINA OVITSKI, ELIZANE APARECIDA DOMINGUES, ELIZANGELA PACHECO, ELOIR APARECIDA CORREIA DA SILVA, ELZA CAMARGO DE MORAES, ERNESTINA TIBES, ESMERALDA DE FATIMA MARTINS, EVANILDE DE JESUS FRANCA COSTA, FERNANDA SOARES DA SILVA, FERNANDO JOSE DE FREITAS, FRANCIELE APARECIDA IENSEN, FRANCIELI ABILIO DOS SANTOS, FRANCIELI APARECIDA FERNANDES CORREA, GENI DE ALMEIDA RIBAS, GEOVANI APARECIDA GOMES CARNEIRO, IONARA DO BELEM SANTOS, IONARA MARIA DE OLIVEIRA DA CRUZ, IONE APARECIDA BEIRA, ITAMARA ANGELICA BERSCH, IVANI APARECIDA LOURENCO, JAIR DE PAULA FERREIRA, JAIRA DE FATIMA SYROKA, JOSCELIA MARIA HAMMEL, JOSÉ VITORINO PRÉSTES (FALECIDO(A) EM 2023), JOSELIA CONSTA, JOSELIA DE JESUS FONSECA, JOSILENE APARECIDA DA FONSECA, JOSMARA KITCKI DOS SANTOS, JOSUEL MENDES CAMARGO, JUCIELE LUIZA ZEMBRUSKI, KATIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA, KELLER CRISTINA DA SILVA, LAYDIANE TEREZINHA FRANCA THOROWSKI, LEONILDA FATIMA DE RAMOS, LETICIA MIGLIORINI RIBEIRO, LIDIA REPCZUK, LIDIANI APARECIDA GUILHERME, LINEI NESTOR GOMES FREITAS, LOIDE MARISA DOS SANTOS NASCIMENTO, LUCIANA ZAMPIERI, MARA REGINA NETO, MARCIA DE FATIMA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DA SILVA, MARCIA HORST MACHADO FABRICIO, MARCIELE FRANÇA ANTUNES, MARCOS DA SILVA SIQUEIRA, MARIA CANDIDA PROENÇA MENDES, MARIA CELOI PADILHA HINTZ, MARIA CIRENE ANTUNES DOS SANTOS ANTONOWICZ, MARIA LEIDA MILLOS, MARIA LUCIA DE ABREU CAMARGO, MARIA NOEMIA DOS SANTOS, MARIA ODETE KINCELER LIBER, MARIA PENTEADO RODRIGUES, MARIA TEREZINHA OLIVEIRA SANTOS, MARICLEIA DE FATIMA PIRES AIRES BUFFON, MARILENE BORGES DOMINGUES SEVERINO, MARILIZE CRISTIANE MACHADO RIBAS, MARISTELA FERREIRA DOMINGUES, MARLENE ALVES DE LIMA, MARLI APARECIDA DE FRANCA SAMPIETRO, MARLI TEREZINHA LOPES SZUMILO, MARLI TEREZINHA PADILHA, MARTHA LOUREIRO GOMES, MICHELE CALDAS CARDOZO, MUNICÍPIO DE PINHÃO, NADIR RIBAS MARTINS BAITEL, NADJA MARAVALHAS DE PAIVA CARDOSO, NANGELA DE FATIMA GONCALVES, NELDI NELCI SCHWANKE, NEUZA FERREIRA ANTUNES, NEVERITA BAGGIO CHIERPINSKI, NICOLE CRISTIANE VEIGA MARQUES, NILSA APARECIDA FERREIRA OLIVEIRA, NOELI APARECIDA CALDAS, OLGA APARECIDA KRACZKOWSKI, OLIZETE DE FATIMA BRASILIO, PATRICIA FATIMA DA SILVA, PAULA APARECIDA MORAES PENTEADO, PAULA ATAIS ESTEGUE, PAULA RENATA DA SILVA, ROSANA APARECIDA DE OLIVEIRA, ROSANE DE OLIVEIRA DOS SANTOS, ROSELI SOARES DOS SANTOS, ROSENI DE FATIMA SANTOS DE RAMOS, ROSICLEIA ZALUSKI, ROSILANGE ANETE PEREIRA, ROSINEI DE OLIVEIRA LARA, ROSINEI MARIA DE OLIVEIRA, ROSMALI APARECIDA SILVEIRA, ROZEMILDA APARECIDA RIBAS, SANDRA MARA CORDEIRO, SANDRA MARIA WENDT, SEBASTIAO ARI MARTINS, SELENITA DO BELEM BARBOSA, SHEILA CRISTINA COSTA DOS SANTOS, SHIRLEI TRINDADE ANTUNES DOS SANTOS, SILMA APARECIDA MACHADO IENSEN, SILVANA DE CAMARGO, SILVANA DE FÁTIMA MATOS MARTINS, SIMONE GDAK, SIRLEI MARIA CORDEIRO, SIRLENE MARIA MACIEL, SONIA MARIA DE CAMPOS SANTOS, TANIEMI SILVA, TATIANA FRANCIELE SANTANA, TEREZINHA APARECIDA DRUCHAK, TEREZINHA DE JESUS BASTOS MONTEIRO, THAIS DE PAULA MORAES CAMARGO, THAIS MAIRA SIQUEIRA, THAYS OLIVEIRA DO AMARAL, VALDECIR BIASEBETTI, VANDERLEA TEIXEIRA BATISTA ROCHA, VANDREA BAGGIO DA CRUZ, VANESSA CAMILA APARECIDA SANTANA, VANI APARECIDA DE LIMA PIRES, VERA APARECIDA DE MORAES, VERA LUCIA GONÇALVES PEREIRA, VILCIMARA APARECIDA FERREIRA, VIVIANE FERNANDA BOESE COELHO, WAGNER SANTOS FERREIRA, ZELIA APARECIDA DE FRANCA, ZILANDIA PINTO DE MIRANDA, ZILBA ZEMBRUSKI

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACÓRDÃO Nº 199/24 - Primeira Câmara

Admissão de Pessoal. Teste Seletivo. Pelo Registro. Expedição de Recomendação.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de Admissão de Pessoal submetida a registro pelo Município de Pinhão, referente ao teste seletivo regulamentado pelo Edital n.º 01/2021, publicado em 23/07/2021, para contratação temporária de professor da educação infantil e séries iniciais, tradutor/intérprete de libras e professor de apoio educacional especializado.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), por intermédio da Instrução n.º 1904/22 (peça 37), suscitou irregularidades em razão da falta de justificativa idônea a ensejar a abertura do processo seletivo e incompatibilidade entre os documentos financeiros/orçamentários apresentados. Desse modo, foi determinada diligência à origem para apresentação de defesa/saneamento.

Após deferimento de três pedidos de prorrogação de prazo para cumprimento, sem que a municipalidade apresentasse contraditório, a Coordenadoria de Gestão Municipal opinou pela negativa de registro das admissões (Instrução 5045/22-CGM, peça 64).

O Ministério Público de Contas (Parecer 726/22-2PC, peça 65) acompanhou o opinativo da CGM.

Na sequência, o Município de Pinhão juntou ato de prorrogação do prazo de validade deste processo de seleção de pessoal (peças 67-69).

Sendo assim, determinei nova intimação do Município e seu gestor para apresentação de contraditório.

À peça 54, o Município de Pinhão e seu gestor se manifestaram alegando que: (i) estava em curso a realização de concurso público para a contratação, em caráter efetivo, de 300 professores de ensino fundamental e que naquela ocasião a publicação do edital do referido concurso estava prevista para a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

semana seguinte; e (ii) estava apresentando os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro a fim de que fosse analisado pelo setor competente e regularizado o apontamento.

Em seguida, a Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, por meio da instrução n.º 4530/23 (peça 85), efetuou a análise das impropriedades detectadas pela CAGE, tendo constatado que a documentação apresentada pelo Município à peça 83 foi suficiente para sanar o apontamento referente ao impacto orçamentário e financeiro do certame.

No que diz respeito à ausência de justificativa para a realização da contratação temporária, a CGM constatou que o *“Município providenciou a realização de Concurso Público (Edital n.º 01/2023) para a área de Educação, em atendimento à Determinação expedida por esta Corte (autos 898877/16), a qual está sendo acompanhada pela CMEX”*.

Desta feita, a unidade técnica opinou pelo registro das admissões do presente expediente, sem prejuízo de recomendação ao Município de Pinhão para que não deixe de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas deste Tribunal de Contas.

Na sequência, o Ministério Público de Contas no Parecer nº 1180/23-2PC (peça 86) acompanhou integralmente opinativo da unidade técnica.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Analisando detidamente o feito, verifica-se que foi efetuado o acompanhamento da legalidade dos atos relacionados à seleção de pessoal em apreço, o que resultou na instrução conclusiva da Coordenadoria de Gestão Municipal, acompanhada pelo Ministério Público de Contas, pelo registro das admissões objeto dos presentes autos.

Todavia, tanto a unidade técnica, como o *Parquet* de Contas sugeriram a expedição de recomendação ao Município de Pinhão para que não deixe de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Assim, acompanhando integralmente as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

- I) pelo registro das admissões em pauta, resultante do Teste Seletivo da Prefeitura Municipal de Pinhão, regulamentado pelo Edital n.º 01/2021; e
- II) pela expedição de recomendação para que em futuros certames o município em destaque não deixe de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas.

Após o trânsito em julgado, encaminhar os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e, na sequência, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as devidas anotações e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do feito.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ADMISSÃO DE PESSOAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

- I. Determinar o registro das admissões em pauta, resultante do Teste Seletivo da Prefeitura Municipal de Pinhão, regulamentado pelo Edital n.º 01/2021; e
- II. Recomendar ao Município que em futuros certames não deixe de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas.
- III. Após o trânsito em julgado, encaminhar os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e, na sequência, à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as devidas anotações e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 1 de fevereiro de 2024 – Sessão Virtual nº 1.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente